



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº      , DE 2012 (Do Sr. DOMINGOS DUTRA e outros)

*Acrescenta parágrafo ao art. 101 da Constituição Federal para estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta parágrafo ao art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e vedar a sua recondução ao cargo.

Art. 2º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

*“Art. 101.....*

*.....*

*§ 2º O mandato dos ministros do Supremo Tribunal Federal será de oito anos, ressalvado o encerramento*

*anterior ao prazo pela superveniência de aposentadoria, sendo vedada a recondução ou o exercício de novo mandato naquela Corte. (NR)”*

Art. 3º A regra prevista no art. 101, §2º, da Constituição somente se aplicará aos Ministros nomeados após a publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e vedar a sua recondução ao cargo.

A Constituição Federal brasileira atual, promulgada em 1988, segue a tradição histórica de assegurar a vitaliciedade aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da garantia concedida aos demais membros do Poder Judiciário do país. Uma vez nomeado, o Ministro exercerá o cargo até a ocorrência de sua aposentadoria ou de renúncia ao cargo, não se fixando um prazo específico.

Essa tradição encontra respaldo no constitucionalismo norte-americano e no modelo de controle de constitucionalidade adotado nos Estados Unidos, em que se privilegia o sistema de controle de constitucionalidade concentrado. Naquele país, os membros da Suprema Corte também possuem mandato vitalício.

Em outros países, contudo, vige regra distinta, como na Alemanha, em que os membros do Tribunal Constitucional são eleitos para um mandato de doze anos, e na Espanha e em Portugal, em que os mandatos são de nove anos. Esse modelo é comum na Europa, em que o sistema concentrado de controle de constitucionalidade é adotado.

Portanto, essa concepção de prazo fixo para os mandatos

no Supremo Tribunal Federal é amplamente utilizada em países que adotam o controle concentrado de constitucionalidade, de cunho muito mais político, na medida em que os membros da Corte Constitucional são chamados a exercer o papel de legisladores negativos.

Entendemos que o estabelecimento de uma rotatividade maior para os membros da Corte Máxima do Poder Judiciário brasileiro será salutar para o país, na medida em que se promoverá um maior pluralismo de ideias naquela Corte e uma maior evolução do pensamento jurídico, com reflexos positivos em toda a comunidade jurídica nacional.

De modo a garantir o princípio magno da segurança jurídica, propomos que a nova regra passe a ser aplicada apenas aos Ministros nomeados após a publicação da Emenda Constitucional, o que assegurará os direitos adquiridos dos Ministros já nomeados anteriormente.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2012.

**DOMINGOS DUTRA**  
Deputado Federal (PT/MA)